



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.734, DE 18 DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmo de Minas, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; e

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Técnico e Administrativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Divisão Administrativa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



IV - Divisão Técnica.

Art. 4º É facultado ao Senhor Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município.

Art. 5º O Conselho Técnico e Administrativo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Conselho e o critério para a nomeação para os demais membros serão estabelecidos nesta lei e no Regimento Interno do SAAE e do Conselho.

Art. 6º Da competência do Conselho Técnico e Administrativo:

I - eleger e destituir o Diretor Executivo;

II - homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição; e

III - aprovar normas sobre:

a) instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como às penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) apuração dos custos, para efeito do cálculo das tarifas de remuneração dos serviços; e

c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços;

IV - fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos; e

V - deliberar sobre:

a) orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;

b) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;

c) a realização das operações de crédito;

d) as tarifas de remuneração dos serviços;

e) a alienação e a oneração de bens;

f) o Regimento Interno do SAAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



g) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações; e

h) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal;

VI - opinar conclusivamente sobre:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) orçamento sintético anual;

d) pedidos de créditos adicionais; e

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII - sugerir medidas visando:

a) à melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com os órgãos públicos, entidades e empresas particulares; e

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;

VIII - encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados; e

IX - elaborar e votar seu próprio Regimento Interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Técnico e Administrativo terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação neste prazo.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Executivo e 2 (dois) Chefes de Divisão:

I - o Diretor Executivo deverá ser, preferencialmente, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal e homologado pelo Conselho Técnico e Administrativo; e

II - os Chefes das Divisões Técnicas e Administrativas deverão ser do quadro de pessoal do SAAE, nomeados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Conselho Técnico e Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º Compete ao Diretor Executivo levar à apreciação e homologação do Conselho Técnico e Administrativo a organização administrativa do SAAE e seu Regimento Interno, elaborados de acordo com a estrutura orgânica estabelecida nesta Lei.

Art. 9º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para conservação de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º Mediante deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 10º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 11. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, acompanhadas pelo Conselho Técnico e Administrativo.

Art. 12. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

§ 1º Compete à Administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º Fica autorizado ao Executivo Municipal à transferência dos recursos humanos existentes nos quadros do Município ao SAAE de Carmo de Minas, sendo que as despesas com este pessoal, correrão por conta do Município, a título precário, através de convênio, até que o SAAE possua seu equilíbrio financeiro e administrativo.

Art. 13. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



Art. 14. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto tais como: taxas e tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - taxa de contribuição para melhoria e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação atribuído ao Município;

V - dos auxílios subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual; e

IX - de doações, legados e outras rendas, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operação de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 15. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 16. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 17. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



Art. 18. A Classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas; tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 19. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 20. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 21. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de água e Esgoto e Regimento Interno da Autarquia e o Regimento Interno do Conselho Técnico e Administrativo.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 22. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo de Minas - MG, 18 de dezembro de 2008; 107º da Emancipação Político Administrativa.

Yuri Vaz de Oliveira
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração